



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05984/15

**LICITAÇÃO . SECRETARIA DE ESTADO
DA ADMINISTRAÇÃO.** Regularidade.
Recomendação. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2-TC-02139/2.016

O Processo **TC Nº 05984/15** trata do exame de Licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 007/2015, do tipo menor preço, seguida de Ata de Registro de Preços nºs 0079/2015, realizada pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando a contratação de serviços de fornecimento de vale refeição em papel, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, visando atender as necessidades do(s) seguinte(s) Órgão(s): SEAD, SER, SEDH, SEG, SEPLAG, SEC, SEJEL, SETDE, FAC, IASS, CPAM, SUPLAN e CDRM, no valor de **R\$ 4.086.145,80**(quatro milhões, oitenta e seis mil, cento e quarenta e cinco reais e oitenta centavos) fls.318.

A Divisão de Licitações e Contratos-DILIC, deste Tribunal, após analisar os documentos que instruem o presente processo, inclusive com relação a defesa apresentada pelo interessado(**DOC. 52394/15**), concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e da Ata de Registro de Preço nº 0079/15 dele decorrente, sem prejuízo do envio dos contratos pelos Órgãos (SEAD, SER, SEDH, SEG, SEPLAG, SEC, SEJEL, SETDE, FAC, IASS, CPAM, SUPLAN e CDRM) quando firmados com a recomendação à atual Secretária de Estado da Administração, informando da necessidade de remeter a esta Corte nos próximos procedimentos licitatórios, tanto o parecer jurídico exigido pela Lei 8.666/93, no seu art. 38, parágrafo único, correspondente ao controle preventivo de legalidade, quanto os pareceres técnicos e ou jurídicos, exigido pela Lei 8.666/93, no seu art 38 IV, sob pena de irregularidade dos procedimentos. (**fls. 430/432**).

Os autos deste processo não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

VOTO DO RELATOR:

Voto pela regularidade do procedimento licitatório e da Ata de Registro de Preços nº 0079/2015 dele decorrente, recomendando-se à atual Secretária de Estado da Administração , a observância estrita da legislação pertinente, determinando-se o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05984/15

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC-Nº 05984/15**,
e

CONSIDERANDO o Relatório, o Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data:

- I. **julgar regulares** a Licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 007/2015 e a Ata de Registro de Preços nº 0079/2015, dela decorrente.
- II. **recomendar** à atual Secretária de Estado da Administração, a observância estrita da legislação pertinente.
- III. **determinar** o arquivamento dos autos deste processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, em 09 de agosto de 2016.

***Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator***

Fui presente: ***Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE/PB***

Lscl

Assinado 16 de Agosto de 2016 às 10:56



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 16 de Agosto de 2016 às 11:21



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO